

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2022

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria financeira destinados a suportar a realização dos trabalhos preliminares de Certificação da Conta Geral do Estado, no domínio da fiabilidade das contas dos respetivos componentes.
2. Os referidos serviços enquadram-se num ciclo de auditorias financeiras e envolvem a realização de 10 (dez) auditorias sobre os ativos fixos tangíveis refletidos nos documentos de prestação de contas anuais, preparadas de acordo com o SNC-AP, de entidades que integram o perímetro da Conta Geral do Estado.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante e plataforma eletrónica utilizada

1. A entidade pública contratante é a Direção-Geral do Tribunal de Contas, sita na Avenida da República, n.º 65, com os números de telefone 21 794 51 00, de fax 21 793 60 33 e com o correio eletrónico geral@tcontas.pt.
2. No presente procedimento de concurso público é utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública <https://www.acingov.pt> (adiante designada como plataforma eletrónica).

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A repartição dos encargos plurianuais, emergentes da execução do contrato, foi autorizada por decisão do Presidente de Tribunal de Contas, por despacho de 19 de abril de 2022, nos termos e em conformidade com o n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, bem como com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. O órgão que tomou a decisão de contratar, competente também para autorizar a despesa, foi o Conselho Administrativo do Tribunal de Contas, por deliberação de 21 de abril de 2022, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 36.º do CCP, na sua redação atual.



Artigo 4.º

Concorrentes

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, só podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 5.º

Agrupamento de concorrentes

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os mesmos exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os concorrentes.

Artigo 6.º

Consulta das peças do procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica.
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h00, nas instalações do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sitas na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, devendo a solicitação de acesso às peças ser previamente agendada entre as partes.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os



erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, que respeitem ao estabelecido no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. As listas com identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como os esclarecimentos são disponibilizados na plataforma eletrónica.

Artigo 8.º

Proposta e elementos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:
 - a) Declaração do Anexo I ao Programa do Concurso, assinada pelo concorrente ou por representante de pessoa coletiva que tenha poderes para obrigar;
 - b) Documento contendo a indicação do preço total, bem como da taxa de IVA aplicável;
 - c) Documento no qual o concorrente se vincule às exigências das cláusulas 3.ª a 6.ª e 10.ª a 12.ª do Caderno de Encargos;
 - d) Documento contendo a indicação do prazo máximo proposto para a execução da prestação de serviços referente a cada um dos subfactores do F2, constantes do Anexo II do Programa do Concurso, tendo em consideração os limites estabelecidos na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos;
 - e) Documento com a explicitação do modelo da organização funcional da equipa técnica a afetar à prestação de serviços, com a indicação nominativa do supervisor geral, número de equipas de auditoria, identificação nominativa dos respetivos membros e descrição das correspondentes funções e responsabilidades, tendo em consideração os requisitos mínimos da equipa estabelecidos na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra, em que se indique:
 - i. a identificação do supervisor geral, referido na alínea a) do n.º 1 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, respetivas habilitações profissionais, número de anos de experiência em auditoria financeira e os correspondentes números de auditorias financeiras realizadas a contas do setor público e a contas prestadas em SNC-AP;
 - ii. a identificação do(s) coordenador(es) de equipa de auditoria, referido(s) na alínea b) do n.º 1 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, respetivas habilitações profissionais,



- número de anos de experiência em auditoria financeira e as correspondentes auditorias financeiras realizadas a contas do setor público e a contas prestadas em SNC-AP;
- iii. a identificação do(s) auditor(es) senior(es) referido(s) na alínea b) do n.º 1 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, respetivas habilitações académicas, número de anos de experiência em auditoria financeira e correspondentes auditorias financeiras realizadas a contas do setor público e a contas prestadas em SNC-AP;
 - iv. a identificação de eventuais outros elementos que integram as equipas e das respetivas habilitações académicas.
- g) Curricula vitae de todos os membros da equipa técnica proposta e respetivos comprovativos do número de anos de experiência em auditoria financeira e das habilitações profissionais e académicas, em referência na alínea anterior.
- 2. Podem ser solicitados os comprovativos da realização das auditorias indicadas na Declaração a que se refere a alínea f) do número anterior.
 - 3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de entidades:
 - a) O documento previsto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo deve, ainda, incluir uma descrição do modelo de gestão, de organização funcional e de articulação das diferentes entidades, equipas e respetivos intervenientes no processo;
 - b) Os documentos referidos no presente artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - 4. No caso previsto no n.º 2 do artigo 71.º do CCP, a entidade adjudicante solicitará ao concorrente que preste esclarecimentos, por escrito, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta nos termos dos n.ºs 3 e 4 do referido artigo.
 - 5. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior deverão ser prestados no prazo máximo de três dias a contar da data do pedido.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1. As propostas devem ser apresentadas exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica.
- 2. As propostas devem ser submetidas até às 23h59 do 15.º dia a contar da data do envio do correspondente anúncio para publicação no Diário da República.



3. As propostas e todos os documentos a submeter na plataforma eletrónica são assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, através de documento a apresentar na plataforma eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs. 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 13.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem os documentos indicados no artigo 8.º do presente Programa do Concurso;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;



- c) Que os documentos que compõem as propostas não se encontrem assinados com assinatura eletrónica qualificada;
- d) Que os documentos sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) sem que todos os documentos contidos nessa mesma pasta estejam assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) Um preço contratual anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do presente Programa do Concurso.
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator.
2. Os fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação são os constantes do Anexo II, do presente Programa do Concurso, de acordo com as seguintes ponderações:
 - a) Experiência das equipas a afetar à prestação de serviços (F1): 40%;
 - b) Prazos de execução da prestação de serviços de serviços (F2): 40%;
 - c) Preço (F3): 20%.

Artigo 15.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate entre as propostas, prevalece a proposta que obtiver maior pontuação no fator F1 - Experiência das equipas a afetar à prestação de serviços.
2. Se, ainda assim, subsistir o empate, prevalece a proposta que obtiver maior pontuação no fator F2 - Prazos de execução da prestação de serviços de serviços.
3. Persistindo o empate, prevalece a proposta que obtiver maior pontuação no fator F3- Preço.
4. Se subsistir empate após a aplicação dos critérios enunciados nos números anteriores, o desempate será efetuado por sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.



5. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, da data, da hora e do local da sua realização.
6. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
7. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
8. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada, ficando ordenada em primeiro lugar a que corresponder à bola extraída primeiro.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimimento de irregularidades nas propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, sendo os pedidos e esclarecimentos disponibilizados na plataforma eletrónica.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 18.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a respetiva ordenação.
2. No relatório preliminar o júri propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas sempre que se verifique qualquer das situações enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
3. O relatório faz ainda, caso existam, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 19.º

Audiência prévia

O júri disponibiliza na plataforma eletrónica o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que os mesmos, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º

Relatório final

1. Decorrido o prazo para a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. O júri pode, ainda, propor a exclusão das propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos que determinem a exclusão das mesmas, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Se do relatório final resultar alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP.
4. O relatório final, em conjunto com todos os documentos que compõem o processo de concurso público, é remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, de aprovação de todas as propostas contidas no relatório final e para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º

Adjudicação e notificação

1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a adjudicação e notifica-a,



em simultâneo, a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas, acompanhado do relatório final de análise das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão da adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte e se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso;
 - b) Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão, no caso de pessoas coletivas;
 - c) Certificado de registo criminal no caso de pessoas singulares ou de pessoas coletivas e, neste caso, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da entidade, que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua atual redação, da situação relativa a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - e) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua atual redação, da situação relativa a impostos devidos em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - f) Declaração indicando que, a qualquer título, não foi prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - g) Declaração do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA);



- h) Declaração com indicação de que a entidade adjudicatária se compromete que durante a vigência do contrato não se verifica nenhuma das situações previstas nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, relativamente aos colaboradores com os quais se propõe executar a prestação de serviços;
 - i) Certificado de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente a inscrição como Revisor Oficial de Contas e/ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
 - j) Declaração do concorrente em como a responsabilidade civil profissional se encontra garantida, nos termos do artigo 87.º da Lei nº 140/2015, de 7 de setembro.
2. Sem prejuízo do exigido no presente Programa do Concurso, o órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o momento, solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 ou em violação dos mesmos.
4. A falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal e contraordenacional.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.

Artigo 23.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Após a aprovação da minuta do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
3. A minuta do contrato e os ajustamentos eventualmente propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto

nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
7. Os ajustamentos ao contrato que tenham sido aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 24.º

Contrato

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação e nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.
2. O contrato será assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Artigo 25.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado para o efeito, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade definida no artigo 5.º do Programa do Concurso.
2. Se por facto que lhe seja imputável a entidade pública contratante não outorgar o contrato no prazo previsto do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 105.º do CCP.

Artigo 26.º

Legislação Aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no CCP.
2. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Programa do Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que

eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a Pontuação Final (PF) mais elevada, tendo em conta os seguintes fatores, subfatores e respetivas ponderações:

Fatores	Subfatores	Ponderação		
F1 - Experiência das equipas a afetar à prestação de serviços	F1.1 – Número de auditorias financeiras realizadas pelo supervisor geral das equipas a contas de entidades que integram o setor das administrações públicas*, nos últimos 4 anos	20%	40%	100%
	F1.2 – Número de auditorias financeiras realizadas pelo coordenador de equipa, ou número médio de auditorias financeiras realizadas, no caso de existir mais do que um coordenador de equipa, a contas de entidades que integram o setor das administrações públicas*, nos últimos 4 anos.	20%		
	F1.3 – Número de auditorias financeiras realizadas pelo auditor sénior ou número médio de auditorias financeiras realizadas, no caso de existir mais do que um auditor sénior, a contas de entidades que integram o setor das administrações públicas*, nos últimos 4 anos.	15%		
	F1.4 – Número de auditorias financeiras realizadas pelo supervisor geral das equipas a contas prestadas em SNC-AP	15%		
	F1.5 – Número de auditorias financeiras realizadas pelo coordenador de equipa, ou número médio de auditorias financeiras realizadas, no caso de existir mais do que um coordenador de equipa, a contas prestadas em SNC-AP	15%		
	F1.6 – Número de auditorias financeiras realizadas pelo auditor sénior ou número médio de auditorias financeiras realizadas, no caso de existir mais do que um auditor sénior, a contas prestadas em SNC-AP	15%		
F2 - Prazos da execução da prestação de serviços	F2.1 – Número de dias para o planeamento, execução das auditorias e conclusão dos respetivos relatórios preliminares, memorandos descritivos do trabalho efetuado e demais documentação da auditoria prevista na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, considerando o prazo máximo previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos	70%	40%	
	F2.2 – Número de dias para o tratamento dos resultados do contraditório, emissão do correspondente relatório e atualização dos memorandos descritivos do trabalho efetuado e demais documentação da auditoria prevista na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, considerando o prazo máximo previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos	15%		
	F2.3 – Número de dias para a conclusão do relatório global a que se refere a al. b) do n.º 1 da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, considerando o prazo máximo previsto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos	15%		
F3 - Preço			20%	

* Consideram-se entidades que integram o sector das administrações públicas as que no ano a que respeita a auditoria financeira integravam a correspondente lista publicada pela autoridade estatística nacional.

Sendo $PF = 0,40 \times F1 + 0,4 \times F2 + 0,2 \times F3$, em que:

Em que:

PF – Pontuação final

F1 – Pontuação atribuída ao fator Experiência das equipas a afetar à prestação de serviços



F2 – Pontuação atribuída ao fator Prazo da execução da prestação de serviços

F3 – Pontuação atribuída ao fator Preço

2. A avaliação do F1 é feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$F1 = F1.1 \times 0,2 + F1.2 \times 0,2 + F1.3 \times 0,15 + F1.4 \times 0,15 + F1.5 \times 0,15 + F1.6 \times 0,15$$

Os subfactor F1.1 a F1.6 são avaliados de acordo com as pontuações seguintes:

<i>Número ou número médio de auditorias financeiras realizadas</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Igual a 1 auditoria e inferior a 5</i>	<i>10</i>
<i>Igual a 5 auditorias e inferior a 10 auditorias</i>	<i>12</i>
<i>Igual a 10 auditorias e inferior a 15 auditorias</i>	<i>14</i>
<i>Igual a 15 auditorias e inferior a 20 auditorias</i>	<i>16</i>
<i>Igual a 20 auditorias e inferior a 25 auditorias</i>	<i>18</i>
<i>Superior a 25</i>	<i>20</i>

3. A avaliação do F2 é feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$F2 = F2.1 \times 0,7 + F2.2 \times 0,15 + F2.3 \times 0,15$$

Sendo que cada um dos subfactores é calculado do seguinte modo: $\left[\frac{(\text{Prazo Máximo} - \text{Prazo Proposto})}{\text{Prazo Máximo}} \times 100 \right]$

4. A avaliação do F3 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\left[\frac{(\text{Preço Base} - \text{Preço Proposto})}{\text{Preço Base}} \times 100 \right]$$



ANEXO III

- Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Programa do Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º